

## Deliberação dos Comitês PCJ nº 478/24, de 28/06/2024

*Cria a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Mananciais (CT-Mananciais) a partir da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 30ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** o disposto no Parágrafo único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCJ, que estabelece que aquele poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

**Considerando** o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

**Considerando** que, de acordo com o disposto nos incisos XVIII e XIX do Artigo 6º do Regimento Interno do CBH-PJ1, esse poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração e poderá participar da composição de Câmaras e Grupos Técnicos de Trabalho criados pelos CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

**Considerando** que a Deliberação CBH-PCJ nº 11/1994, de 15/04/1994 aprovou a criação, no âmbito do CBH-PCJ, a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN), estabelecendo sua primeira configuração e atribuições, sendo atualizada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 005/03, de 22/05/03;

**Considerando** que as atuais atribuições de todas as Câmaras Técnicas, inclusive da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) dos Comitês PCJ, foram revisadas e atualizadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 243/15, de 04/12/15;

**Considerando** que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 238/2015, de 23/10/2015, aprovou a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e a Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, a revisou;

**Considerando** que, em julho de 2023, foi realizada a renovação da composição das CTs, bem como eleição do coordenador e coordenador-adjunto, para o mandato 2023-2025;

**Considerando** que no período de julho de 2023 a fevereiro de 2024, as Câmaras Técnicas elaboraram propostas de planos de trabalho, contendo ações, atividades e temas a serem desenvolvidos no período compreendido entre abril de 2024 e dezembro de 2025, aprovado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 471/24, de 05/04/2024;

**Considerando** que em dezembro de 2023, foi aprovado o Orçamento das Câmaras Técnicas para o ano de 2024 por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 463/23, de 07/12/2023, reti-ratificada em 05/04/2024, quando da aprovação do Plano de Trabalho das CTs para o biênio 2024-2025;

**Considerando** o desenvolvimento das ações executadas pelo Grupo de Trabalho Mananciais (GT-Mananciais) em suas 75 (setenta e cinco) reuniões realizadas entre 01/04/2016 e 01/12/2023;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2024, por videoconferência;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberam:

**Art. 1º** A Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) dos Comitês PCJ passa a ser denominada Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Mananciais (CT-Mananciais) dos Comitês PCJ.

§1º Fica encerrada a CT-RN, mantendo-se todos os registros no *site* dos Comitês PCJ;

§2º Todas as determinações estabelecidas nas Deliberações dos Comitês PCJ para a CT-RN, passam a ser realizadas pela CT-Mananciais.

**Art. 2º** São atribuições da CT-Mananciais:

**I** – Atender as deliberações dos Plenários dos Comitês PCJ;

**II** – Atender as demandas da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

**III** – Cumprir o disposto no Regimento Geral das Câmaras Técnicas, instituído por Deliberação dos Comitês PCJ;

**IV** – Analisar e manifestar-se sobre propostas ou questões referentes à:

**a)** Preservação, restauração, manejo e gestão de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris, relacionados à preservação dos recursos hídricos, com destaque às áreas de mananciais de abastecimento público e atendimento às áreas prioritárias constantes no Plano das Bacias PCJ;

**b)** Planos relacionados à recomposição e/ou preservação florestal e de macrodrenagem no âmbito do território das Bacias PCJ (de interesse regional ou municipal);

**c)** Atualização, revisão e acompanhamento da aplicação da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ, bem como seus anexos;

**d)** Minutas do Relatório de Situação de Recursos Hídricos e do Plano de Bacias Hidrográficas no âmbito da Bacias PCJ, quando couber;

**e)** Estudos existentes relacionados à preservação, restauração, manejo e gestão de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris, relacionados à preservação dos recursos hídricos, visando resiliência e adaptação às mudanças climáticas e eventos extremos;

**f)** Projetos ou ações de intervenções em áreas de preservação de ecossistemas agrícolas, florestais e pastoris decorrentes da regularização ambiental de propriedades rurais;

**g)** Ações, projetos, documentos e articulações relacionados à proteção de mananciais, em comum com outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, quando couber e conforme termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/21, e suas alterações.

**Art. 3º** A coordenação e os membros, bem como seus representantes, já indicados na CT-RN passam a compor a nova CT-Mananciais durante o mandato 2023-2025.

§1º As atribuições de acompanhamentos da Política de Mananciais PCJ e avaliação de programas estruturantes estabelecidas às Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais - CT-RN, de Educação Ambiental - CT-EA e de Uso e Conservação de Água no Meio Rural - CT-Rural, constantes do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Mananciais PCJ, passam a ser da CT-Mananciais;

§2º As atribuições de avaliação, revisão e acompanhamento da Política de Mananciais estabelecidas ao GT-Mananciais, constantes do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Mananciais PCJ, passam a ser da CT-Mananciais;

§3º Fica encerrado o GT-Mananciais, mantendo-se todos os registros no *site* dos Comitês PCJ.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho para o biênio 2024-2025 atribuído à CT-RN, constante do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 471/24, de 05/04/2024, passa a ser acompanhado e executado pela CT-Mananciais.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 5º** O Orçamento para o ano de 2024 atribuído à CT-RN, constante da Deliberação dos Comitês PCJ nº 463/23, de 07/12/2023, reti-ratificada em 05/04/2024, passa a ser acompanhado e executado pela CT-Mananciais.

**Parágrafo único.** Havendo alterações no número de membros e da necessidade de alteração dos recursos para as rubricas das diárias e para *coffee break*, essas serão analisadas e aprovadas pelo Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e pelo ordenador de despesas da Fundação Agência das Bacias PCJ.

**Art. 6º** A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Mananciais (CT-Mananciais) tem duração indeterminada.

**Art. 7º** Casos não abrangidos nesta deliberação serão decididos pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

**Art. 8º** Projetos e ações discutidas e planejadas pela CT-Mananciais, atendendo as demandas estabelecidas no Plano das Bacias PCJ e no âmbito da Política de Mananciais PCJ serão atendidas pela Fundação Agência das Bacias PCJ.

**Art. 9º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)

**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES  
DE OLIVEIRA**  
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

**ADILSON RAMOS DE SOUZA**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

**DENIS HERISSON DA SILVA**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ nº 478/24, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Cria a Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Mananciais (CT-Mananciais) a partir da Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) e dá outras providências. Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira – Presidente do CBH-PJ1. Luciano Santos Tavares de Almeida – Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL. (A deliberação está disponível no site [www.comitespcj.org.br](http://www.comitespcj.org.br) na íntegra).